

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 010/2020 ID.: 01020. Data de emissão: 16/04/2020

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO RFB e PGFN: 850A.C9B7.6ED8.258D CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS: 2020031003201548686480

TERMO DE COLABORAÇÃO COM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS QUE CELE-BRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E CENTRO DE EDUCAÇÃO SANTA RITA-CEDUS (PROCESSO Nº 184/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2020 - PROCESSO DIGITAL Nº 7649/2020) COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 13.019/14 E AS ALTERAÇÕES ADVINDAS PELA LEI Nº 13.205/15 E DECRETO MUNICIPAL Nº 7.172/17. RATIFICADO EM 13 DE ABRIL DE 2020.

DAS PARTES

NA QUALIDADE DE CONVENENTE o MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 75.904.524/0001-06, com sede administrativa na Rua Brasil n. 1.487 - Centro em Campo Mourão, PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. TAUILLO TEZELLI, brasileiro, empresario, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.431.844-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 234.841.109-10, residente e domiciliado na Av. José Custódio de Oliveira, 1784, centro, nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná; NA QUALIDADE DE ANUENTE: SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL, neste ato representado por sua Secretária, Sra. MARCIA CALDERAN DE MORAES e de outro lado a organização Civil NA QUALIDADE DE EXECUTORA: CENTRO DE EDUCAÇÃO SAN-TA RITA-CEDUS entidade pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, CNPJ nº 77.923.498/0001-99, com sede na Rua Higienopolis,1.186 Jardim Pio XII., em Campo Mourão (PR), CEP: 87306-060, email: ceduscm@hotmail.com.br por sua representante Sra. ELZA MOREIRA HANEL, portador da cédula de Identidade RG nº 1.208.167-7-SSP e CPF nº 236.003.579-72, residente e domiciliado na Avenida José Custódio de Oliveira, 1825, Centro, em Campo Mourão (PR), CEP: 87300-020, email: elzahanel@ibest.com.br celebram a presente parceria que se regerá pela Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014 com as alterações advindas pela Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015; pelo Decreto Municipal nº 7,172 de 27 de março de 2017 e suas posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente parceria será regida pelo disposto na Lei nº 13.019/14 e as alterações provenientes pela Lei nº 13.204/15, Decreto Municipal nº 7.172/17 no que couber, na Resolução nº 28/11 e Instrução Normativa nº 61/11, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Lei Municipal nº 3.242, Decreto Municipal nº 7172/17 e demais legislações aplicáveis ao assunto e é celebrado tendo em vista o contido no processo administrativo protocolado sob o nº 184/2020, doravante designado simplesmente "processo".



